

LEI Nº 947

PROCESSO Nº 714-Q

Lei n.º 947 de 24 de junho de 1966	Dispõe sobre cassação de alvará de licença ao co- merciante inescrupuloso
---	---

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Afora as cominações da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, do Governo Federal, contidas em seu artigo 11, será aplicada, pelo Governo Municipal, a pena de cassação do alvará de licença aos comerciantes inescrupulosos que, tendo sido autuado uma vez pela fiscalização da SUNAB, venham a reincidir, dolosamente, nas mesmas ou em outras faltas contra a economia popular ou a legislação em vigor.

Artigo 2.º — V E T A D O . . .

Artigo 3.º — V E T A D O . . .

Paragrafo único — V E T A D O . . .

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 24 de junho de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.
Breno Viana - Diretor da Fazenda
Registrada no Livro das Leis Municipais n. VIII
Ignez Maria Leite de Faria - Secret. Substituta